

PLANO DE PREVENÇÃO
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS

APROVO A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE
PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS DA DGT.

A DIRETORA-GERAL DO TERRITÓRIO,

EVOLUÇÃO DO PLANO		
Edição n.º 2	abril 2024	Revisão Global do Plano
Edição n.º 1	novembro 2016	Elaboração do Plano

© DGT 2024

Direção-Geral do Território

Rua Artilharia Um, 107 | 1099-052 Lisboa | www.dgterritorio.gov.pt

Índice

1.	Enquadramento.....	5
2.	Atribuições da DGT	9
3.	Estrutura Orgânica.....	11
4.	Objetivos.....	13
5.	Enquadramento Jurídico da Atuação	14
6.	Conceitos	17
7.	Identificação dos Riscos e Medidas Preventivas	18
8.	Avaliação.....	21
	Anexos	23
	ANEXO I ORGANOGRAMA DA DGT	24
	ANEXO II POTENCIAIS RISCOS IDENTIFICADOS, CARACTERIZADOS POR ATIVIDADES E POR UNIDADE ORGÂNICA E MEDIDAS PREVENTIVAS	25
	ANEXO III MANUAL DE CONTROLO INTERNO - PRR.....	42

1. Enquadramento

A gestão do risco é uma atividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre cidadãos e a administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente criada pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, recomendou que os diversos serviços da Administração Pública que gerissem dinheiros, valores ou património públicos, elaborassem Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, publicada na 2.ª série do D.R., de 22 de julho).

A Direção-Geral do Território (DGT) resulta da fusão, mediante extinção do Instituto Geográfico Português (IGP) e da Direção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), aos quais sucedeu nas respetivas atribuições, conforme resulta do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

Através do Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, a estrutura orgânica da DGT foi alterada, por forma a prever a prestação centralizada de serviços comuns aos serviços da administração direta então integrados no Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia. Com transição para área governativa da Coesão Territorial a referida prestação centralizada de serviços passou a ser assegurada pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM).

Em novembro de 2016 foi aprovado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da DGT, em cumprimento da suprarreferida Recomendação emitida pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, em 1 de julho de 2009 e em conformidade com as posteriores Recomendações que vieram a ser emitidas pelo mesmo Conselho.

Em janeiro de 2017 e em julho de 2019 foram elaborados Relatórios de Execução do PPRCIC, onde foi avaliado o grau de implementação das diferentes medidas com o apoio das diferentes unidades orgânicas.

Os relatórios periódicos realizados atestam que no decurso do exercício da atividade desenvolvida pela DGT não foi identificada nenhuma desconformidade no que respeita ao cumprimento do código de conduta, ou qualquer indicio de prática de corrupção ou de infração conexas.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção e é estabelecido o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC). As entidades abrangidas pelo RGPC a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, devem desenvolver e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que integrará um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRCIC), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. O PPRCIC é um instrumento de apoio à gestão e deve ser entendido como um instrumento dinâmico, passível de ser revisto sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica e ser capaz de proceder à análise dos riscos inerentes às competências e à atividade desenvolvida pela instituição, de uma forma sistemática e contínua.

Nesta sequência e face à evolução verificada nas competências exercidas pela DGT verifica-se a necessidade de adequar o PPRCIC às novas atribuições que foram sendo cometidas à DGT pelo legislador, assim como refletir as alterações consequentes das matérias que deixaram de configurar atribuições desta direção-geral e ainda à realidade da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Assim, a revisão do PPRCIC procurará refletir:

1) Novas atribuições decorrentes de alterações legislativas

- A publicação do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, (alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, diploma estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional) veio clarificar as competências das entidades de diferentes setores e níveis territoriais que intervêm na

produção de cartografia topográfica e temática, simplificar procedimentos, designadamente em matéria da homologação, melhorar a articulação com o regime dos Instrumentos de gestão territorial. Salienta-se o estabelecimento da Base de Dados Nacional de Cartografia (BDNC) e da obrigatoriedade de nela ser integrada e disponibilizada, em dados abertos, a cartografia produzida com financiamento público, independentemente da entidade produtora. A BDNC é o elemento central da estratégia de reforma iniciada com a alteração legislativa e comete à DGT a competência para promover a constituição da BDNC e para definir os termos e condições da sua operacionalização, designadamente o seu conteúdo, garantindo a sua articulação com o Sistema Nacional de Informação Geográfica.

- A publicação do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem (RJRP), alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, veio cometer à DGT competências no âmbito do acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa de Transformação da Paisagem.
- A publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, atualizada pelas RCM nº 2/2022, de 07/01/2022, n.º 16/2023, de 13/02/2023 e n.º 36/2024, de 04/03/2024, veio atribuir à DGT o acompanhamento e apoio técnico à implementação das medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem (PTP). Estas medidas programáticas de intervenção abrangem, entre outras, os Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) e as Áreas e Operações Integradas de Gestão da Paisagem e Operações Integradas de Paisagem (AIGP/OIGP), estando cometida à DGT a elaboração dos PRGP e o acompanhamento da elaboração das OIGP e emissão de pareceres, assim como presidir às conferências procedimentais das OIGP que são elaboradas pelas entidades gestoras das Áreas Integradas de Gestão de Paisagem.
- A publicação do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, define no artigo 14º o âmbito de intervenção da DGT, designadamente através do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo.
- A publicação do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto (o qual entrou em vigor em 21 de novembro de 2023), veio aprovar o regime jurídico do cadastro predial (RJCP) e estabelecer o Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC) e a carta

cadastral como registo único e universal de prédios em regime de cadastro predial. Nos termos do novo RJCP, é mantido e consolidado o papel da DGT enquanto Autoridade Nacional de Cadastro Predial, responsável pela elaboração, gestão e disponibilização da carta cadastral e assumindo funções de regulação, supervisão bem como de fiscalização da atividade de cadastro predial em articulação com as CCDR.

O novo regime introduz várias alterações, designadamente na relação com os utilizadores. O BUPI, enquanto balcão físico e virtual que agrega a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios, constitui a plataforma de interface com o cidadão em matéria de cadastro predial, que garante a interoperabilidade dos dados detidos pelas entidades da Administração Pública, designadamente, da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

2) Execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Da implementação do PRR decorre a necessidade de adoção de medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar a boa utilização dos fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, em cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável, em especial no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.

No âmbito da execução do PRR, a DGT enquanto beneficiário dos investimentos contratualizados, seguindo as orientações emanadas da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) elaborou o seu plano de controlo interno, no qual são vertidas todas as necessárias medidas de execução da despesa neste âmbito e que constitui anexo III ao PPRCIC.

Acresce que, em estreita correlação com o acompanhamento das operações financiadas pelo PRR, foi estabelecido o quadro organizacional necessário para alcançar os objetivos contratualizados no âmbito dos Contratos de Financiamento outorgados com o “Recuperar Portugal”, assentes no respeito pelo princípio da boa gestão financeira e na mitigação de riscos, compreendendo a inclusão de procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da

boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros do Estado Português e da União Europeia. A DGT tem vindo a cumprir escrupulosamente todos os requisitos e orientações emanadas pela EMRP e aplicáveis aos beneficiários.

Por outro lado, importa assinalar que todas as medidas de mitigação de riscos referentes à contratação e gestão do erário público são, necessariamente, aplicáveis às aquisições de bens e serviços financiadas pelo PRR e outros projetos comunitários.

3) Atribuições que já não são prosseguidas pela DGT

O Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos e que transfere atribuições de serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado para as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P., (CCDR, I.P.) vem revogar algumas competências atribuídas à DGT. São assim ainda integradas nas CCDR, I.P. as delegações regionais da DGT. Este diploma foi objeto da Declaração de Retificação n.º 15-A/2023, de 25 de julho.

Em suma:

As alterações legislativas e o circunstancialismo acima descritos impõem uma revisão do Plano aprovado em 2016, em ordem a que o mesmo se mantenha atualizado, exequível e relevante face à presente realidade da DGT.

2. Atribuições da DGT

Tal como decorre do disposto no Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, na sua versão atual, a DGT é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, com competências nas áreas da geodesia, da cartografia, do ordenamento do território e é autoridade nacional de cadastro predial.

Com os novos regimes legais específicos nas áreas da cartografia, cadastro, Programa de Transformação da Paisagem, Sistema de Gestão Integrada de Fogos, compete à DGT:

- Promover o acompanhamento e avaliação do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, bem como propor a sua alteração e revisão.

- Apoiar o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território nos procedimentos e nas decisões de gestão territorial da sua competência.
- Exercer as atividades necessárias à manutenção e ao aperfeiçoamento do referencial geodésico nacional.
- Promover, em coordenação com outras entidades, a cobertura cartográfica do território nacional, designadamente cartografia de base e cartografia temática de uso e ocupação do solo.
- Desenvolver, coordenar e gerir bases de dados geográficos e sistemas nacionais de informação territorial e de informação geográfica e os portais do ordenamento do território e do urbanismo e da informação geográfica, designadamente o Sistema Nacional de Informação Territorial, o Sistema Nacional de Informação Cadastral, o Sistema Nacional de Informação Geográfica, o Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo, a Base de dados Nacional de Cartografia, e o Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo.
- Elaborar normas técnicas nacionais de ordenamento de território e urbanismo e de produção e reprodução cartográfica, promover a sua adoção, apoiando e avaliando a sua aplicação, bem como regular o exercício das atividades de geodesia, cartografia e cadastro.
- Gerir e conservar a carta cadastral, promover a execução, integração e conservação do cadastro predial, assegurar os sistemas de registo e de inscrição de técnico de cadastro predial e de registo das pessoas coletivas executantes e manter atualizadas as respetivas listas oficiais, bem como assegurar as demais competências enquanto Autoridade Nacional de Cadastro Predial.
- Promover, coordenar, apoiar, realizar, participar e divulgar programas e projetos de investigação científica, bem como de desenvolvimento experimental a nível nacional, comunitário e internacional, nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e da informação geográfica.
- Promover e coordenar, em colaboração com outras entidades, a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no território nacional e participar nos programas comunitários e internacionais que visem o reforço da sustentabilidade, da coesão,

da competitividade e da boa governação do território e das cidades, bem como representar o Estado Português nos organismos e comités internacionais relativos ao ordenamento do território, urbanismo e informação geográfica.

- Participar no acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa de Transformação da Paisagem e coordenar as medidas programáticas de reordenamento e gestão da paisagem.
- Desenvolver, divulgar e comercializar produtos e informação técnica ou de aplicação no âmbito do ordenamento do território, do urbanismo, da política de cidades e da informação geográfica, prestando o apoio técnico indispensável à sua utilização

3. Estrutura Orgânica

Conforme resulta do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, a DGT é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por três subdiretores-gerais.

Nos termos do disposto na Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto e em conformidade com o determinado pelo Despacho n.º 10448/2015, de 21 de setembro, foram contempladas quatro unidades orgânicas nucleares de 1.º nível e criadas dezassete unidades flexíveis, nestas se incluindo cinco Delegações Regionais, fixando-se em um a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares, conforme identificadas no organograma nominal que constitui o anexo I ao PPRCIC.

As atribuições e áreas de atuação das 4 unidades orgânicas de 1.º nível, que dependem diretamente da Direção foram fixadas pela Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto, são as seguintes:

- Direção de Serviços de Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DSOT;
- Direção de Serviços de Informação Cadastral, abreviadamente designada por DSIC;
- Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica, abreviadamente designada por DSGCIG;

- Direção de Serviços de Planeamento, Relações Institucionais, Comunicação e Apoio, abreviadamente designada por DSPRI.

O Despacho n.º 10448/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, veio criar as unidades flexíveis da DGT, atento o limite máximo de dezassete, nele se incluindo as Delegações Regionais e fixar as respetivas competências. Destas unidades flexíveis, dez são dependentes hierárquica e funcionalmente dos Diretores de Serviço, conforme a seguir se elenca:

- Divisão de Informação e Gestão Territorial abreviadamente designada por DIGT, na dependência da DSOT;
- Divisão de Desenvolvimento Territorial e Política de Cidades abreviadamente designada por DDTPC, na dependência da DSOT;
- Divisão de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica abreviadamente designada por DCG, na dependência da DSIC;
- Divisão de Cadastro Predial abreviadamente designada por DCP, na dependência da DSIC;
- Divisão de Geodesia abreviadamente designada por DGeod, na dependência da DSGCIG;
- Divisão de Cartografia abreviadamente designada por DCart, na dependência da DSGCIG;
- Divisão de Informação Geográfica abreviadamente designada por DIG, na dependência da DSGCIG;
- Divisão de Planeamento e Apoio abreviadamente designada por DPA, na dependência da DSPRI;
- Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamental e de Projetos abreviadamente designada por DEOP, na dependência da DSPRI;
- Divisão de Comunicação e Relações Institucionais abreviadamente designada por DCRI, na dependência da DSPRI.

Das dezassete unidades flexíveis, duas são dependentes hierárquica e funcionalmente da Diretora-geral, conforme a seguir se elenca:

- Divisão de Regulação e Assessoria Jurídica abreviadamente designada por DRAJ;

- Divisão de Gestão de Recursos Informáticos abreviadamente designada por DGRI.

Das dezassete unidades flexíveis, cinco correspondiam às Delegações Regionais, previstas no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, e no n.º 7 da Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto, e tinham competências no âmbito das atribuições da DGT, prestando apoio às unidades orgânicas e restantes unidades flexíveis.

A publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2022, de 14 de dezembro, veio determinar a transferência, a partilha e a articulação das atribuições dos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado nas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR). Assim, a coberto da referida RCM, e do disposto no Decreto-Lei 36/2023, de 26 de maio, as atribuições das Delegações Regionais da DGT transitaram para as CCDR.

Objetivos

O PPRCIC, em paralelo com o Código de Conduta, as ações de divulgação das normas e dos procedimentos internos, o Canal de Denúncia e o Plano de Formação constitui, na DGT, o referencial normativo e de valores pelo qual se pautará a ação quotidiana dos dirigentes e colaboradores, dando-lhes a conhecer os procedimentos em vigor e as suas responsabilidades.

Os objetivos operacionais do PPRCIC são os seguintes:

1. Identificar os riscos transversais e específicos globais da organização, assim como de cada unidade orgânica, considerando as respetivas atribuições;
2. Delinear as medidas de prevenção adequadas, face aos riscos identificados e identificar o responsável pela sua implementação;
3. Programar a implementação das medidas identificadas, e
4. Definir a estrutura que dinamizará, avaliará e fará a atualização do Plano.

5. Enquadramento Jurídico da Atuação

Previamente à identificação dos riscos, importa analisar o enquadramento jurídico-legal das distintas tipologias de ilícito que as condutas adotadas pelos trabalhadores em funções públicas podem configurar, consoante se enquadrem no âmbito da responsabilidade penal, financeira, disciplinar ou civil.

Responsabilidade penal:

O crime de corrupção encontra-se previsto no Capítulo IV do Título V do Código Penal (CP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua atual redação, juntamente com outros crimes cometidos no exercício de funções públicas.

O n.º 1 do artigo 372.º do CP relativo ao crime de recebimento indevido de vantagem estabelece que “O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.”

O n.º 2 da citada disposição estabelece que “quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.”

Significa o supra referenciado que os trabalhadores em funções públicas estão liminarmente impedidos de receber qualquer vantagem que não lhes seja devida, visando ou não a prática de um determinado ato. Trata-se da incriminação da simples aceitação ou solicitação de um qualquer benefício ainda que, no contexto concreto, não esteja envolvida, como contrapartida, uma ação ou omissão, contrárias ou não aos deveres do cargo. Com esta incriminação visa o legislador evitar o risco de que a vantagem implique, ainda que futuramente, uma flexibilização da conduta do funcionário com claro prejuízo para os princípios da transparência, da justiça e da boa administração.

A corrupção propriamente dita está prevista no artigo 373.º na forma passiva e no artigo 374.º na forma ativa, ambos do Código Penal.

Na forma passiva pune-se, com pena de um a oito anos, aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. Caso o ato ou omissão não sejam contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o infrator é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Na forma ativa pune-se, por oposição, aquele que corrompe. Na verdade, de acordo com o n.º 1 do artigo 374.º do CP, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu conhecimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo o infrator é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

No contexto da corrupção e criminalidade conexa, há que referir explicitamente o crime de participação económica em negócio previsto no artigo 377.º do CP que determina que:

“1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança,

arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.”

Importa ainda considerar, neste contexto, outros crimes previstos no CP: o tráfico de influências (artigo 335.º), o descaminho ou destruição de objetos colocados sob o poder público (artigo 355.º), o favorecimento pessoal praticado por funcionário (artigo 368.º) o peculato e peculato de uso (artigos 375.º e 376.º), a concussão (artigo 379.º), o abuso de poder (artigo 382.º), e a violação de dever de segredo (artigo 383.º).

Todos os crimes identificados têm em comum o facto de poderem ser ou de serem exclusivamente praticados no exercício de funções públicas. Extrai-se das disposições penais mencionadas que o dirigente ou trabalhador em funções públicas está impedido, salvo conduta socialmente adequada e conforme usos e costumes, de receber ou solicitar qualquer vantagem ou promessa desta, seja para si ou para terceiro, seja por si ou através de interposta pessoa. Trata-se de um conjunto de normas que visam não só reprimir condutas, mas também prevenir, através dessa repressão, a concretização de um mal maior, destaque-se, por exemplo, o caso do crime de recebimento indevido de vantagem que encerra em si uma norma geral de prevenção da exposição a riscos de corrupção por parte do funcionário.

Responsabilidade financeira:

A prática de atos geradores responsabilidade financeira por parte de quem administra dinheiros públicos é apurada pelo Tribunal de Contas, enquanto órgão que fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas, examinando a gestão financeira e apurando efetivas responsabilidades por infrações financeiras.

Do apuramento de responsabilidade dos agentes públicos por infrações financeiras podem resultar consequências de natureza reintegratória (condenação na reposição de determinadas quantias nos cofres do erário público) ou sancionatória (aplicação de multas aos responsáveis).

Responsabilidade disciplinar:

Os trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas estão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 30/2014, de 20 de junho, sendo a responsabilidade disciplinar independente da responsabilidade civil ou criminal, podendo, no entanto, ser aplicada em paralelo com as demais.

Responsabilidade civil:

Quanto da atuação do trabalhador resultar prejuízo para terceiro ou para o Estado há lugar a responsabilidade civil, assistindo ao Estado o direito de regresso sobre o trabalhador, nos termos do legalmente previsto.

6. Conceitos

A corrupção e outras situações normalmente apelidadas de infrações conexas, prejudicam o funcionamento normal e regular das instituições e são passíveis de configurar atos puníveis por lei. O crime de corrupção implica a conjugação dos seguintes quatro elementos:



Conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) é entendido por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem,

peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

O desenvolvimento e implementação do PPRCIC deve abranger toda a organização e a sua atividade, designadamente as áreas administrativas, de direção, de operação e de suporte.

7. Identificação dos Riscos e Medidas Preventivas

Para efeitos do PPRCIC, entende-se como “risco” o evento, situação ou circunstância, com razoável probabilidade ocorrência e potencial impacto negativo na prossecução dos objetivos da organização e que a possam expor a atos de corrupção ou infrações conexas.

Em ordem a identificar os riscos associados foram tidos em conta os seguintes critérios:

- **Probabilidade de ocorrência** - frequência de exposição de um processo ou atividade a um risco.
- **Impacto na organização** - possíveis efeitos decorrentes da concretização de atos ou ações.

Da conjugação destes critérios resulta a Graduação de Risco conforme expresso na seguinte Matriz de Análise de Risco:

		GRADUAÇÃO DO RISCO (GR)		
IMPACTO NA ORGANIZAÇÃO (IO)	FORTE	MÉDIO	ELEVADO	ELEVADO
	Dano na imagem e reputação da instituição e eventual redução da eficiência e eficácia do procedimento e desempenho da missão			
	MÉDIO	REDUZIDO	MÉDIO	ELEVADO
	Repercussões negativas na eficiência e eficácia do procedimento ou função, exigindo revisão do procedimento (reafectação de recursos)			
	FRACO	REDUZIDO	REDUZIDO	MÉDIO
	Prejuízo no desempenho da instituição que pode sentir-se na eficiência, exigindo reprogramação de atividades ou projetos			
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
		Hipótese de obviar ocorrência com adoção das medidas preventivas adotadas	Hipótese de obviar ocorrência com adoção de medidas preventivas adicionais	Hipótese de obviar ocorrência com adoção de medidas adicionais
		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		

Probabilidade da ocorrência (PO): 1- Baixa; 2- Média; 3- Alta

Impacto na Organização (IO): 1- Baixo; 2- Médio; 3- Alto

Gradação do Risco (GR): 1 – Reduzido; 2 – Médio; 3 – Elevado

Após a identificação dos riscos e da sua classificação, importa determinar as medidas preventivas a adotar que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto na organização dos riscos e situações identificados, de modo a que quando não seja possível evitá-lo, seja possível restringi-lo. Nas situações de risco elevado, as medidas de prevenção deverão ser mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução e quando necessário devem ser estabelecidas medidas corretivas.

Para avaliação dos riscos no âmbito de atuação de cada uma das unidades orgânicas/flexíveis da DGT é adotada a seguinte matriz de avaliação de risco:

Matriz de Avaliação de Risco

Unidade Orgânica	Divisão	Atividades passíveis de acarretarem risco	Riscos Identificados	Escala de risco			Medidas Preventivas	Estado da Implementação da Medida
				PO	IO	GR		
				1	1	1		
				2	2	2		
				3	3	3		

Considerando a realidade da DGT e os termos em que prossegue as suas atribuições, entendeu-se conveniente considerar, no levantamento e avaliação dos riscos e das medidas preconizadas, um conjunto de riscos e medidas preventivas transversais, comuns à organização ou comuns a mais do que uma unidade orgânica/unidade flexível.

Mais se entendeu relevante autonomizar as áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos no âmbito do presente Plano.

Do levantamento efetuado com o envolvimento de todas as Unidades Orgânicas foi possível identificar as principais áreas vulneráveis, tipificar os riscos associados, as medidas preventivas a adotar, bem como os responsáveis pelo controlo dos riscos e implementação das medidas.

No anexo II, estão identificados de forma detalhada os potenciais riscos identificados, apontando-se as correspondentes medidas a adotar no sentido da sua prevenção e gestão, agrupados nos seguintes termos:

- Contratação pública
- Concessão de benefícios públicos
- Áreas de atuação e atribuições transversais às unidades orgânicas/flexíveis
- Áreas de atuação e atribuições especificadas de cada unidade orgânica/flexível

Na área da contratação pública e da concessão dos benefícios públicos:

Neste âmbito, constata-se que a atuação da DGT se encontra limitada na medida em que, desde 2015, este organismo se encontra abrangido pelo regime da Prestação Centralizada de Serviços adotado para os serviços sem autonomia financeira (no caso concreto e na presente data, assegurado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros).

Nestes termos, a DGT deixou de controlar a tramitação dos procedimentos precontratuais e passou a suscitar as suas necessidades aquisitivas perante a Secretaria-Geral, mediante elaboração de informação, validada hierarquicamente, pelo que muitos dos riscos passíveis de ocorrer nesta área estão partilhados com esta entidade, passando a existir ao longo de todo o procedimento um duplo controlo.

Conforme decorre do regime de prestação centralizada, a DGT deixou de efetivar quaisquer pagamentos.

Não obstante, cabe à DGT indicar, desde logo, o fornecedor(es) ou prestador(es) a convidar ou consultar, juntar orçamentos obtidos mediante consultas informais ao mercado e definir as condições e especificações técnicas de execução dos contratos, elementos com importância significativa no âmbito da contratação, pautando a sua atividade pela transparência.

Cabe ainda à DGT a celebração, acompanhamento da execução, verificação e validação das faturas, assegurando as funções de gestor do contrato conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Por conseguinte, foram identificados os riscos e preconizadas medidas que se enquadram na fase de levantamento de necessidades e, *a posteriori*, na fase da celebração e execução dos contratos já celebrados.

8. Avaliação

O Plano, atenta a natureza da matéria regulada pelo mesmo, consubstancia um documento dinâmico e, por conseguinte, passível de ser alterado/aditado sempre que uma mais adequada prossecução do interesse público assim o justifique, em ordem a evitar ou reduzir a probabilidade do risco, nomeadamente de corrupção e infrações conexas, promovendo-se a transparência e impondo-se um acompanhamento regular da sua execução, em ordem a aferir da eficácia das medidas nele enunciadas e a avaliação da matriz de riscos.

O PPRCIC será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, conforme previsto no n.º 5 do anexo ao Decreto Lei 109-E/2021, 09 de dezembro, que estabelece o regime de prevenção de corrupção (RGPC).

A execução do PPRCIC está sujeita a avaliação conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do anexo ao Decreto Lei 109-E/2021, 09 de dezembro, que estabelece o regime de prevenção de corrupção (RGPC). Será elaborado no mês de outubro, o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, e no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, o relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Concomitantemente, todas as unidades orgânicas/flexíveis procederão a análise e reflexão interna em ordem a poderem transmitir, à DSPRI/DPA, os elementos necessários à tempestiva e adequada elaboração do referido relatório anual, avaliando as medidas implementadas e os resultados obtidos nas correspondentes unidades, bem como

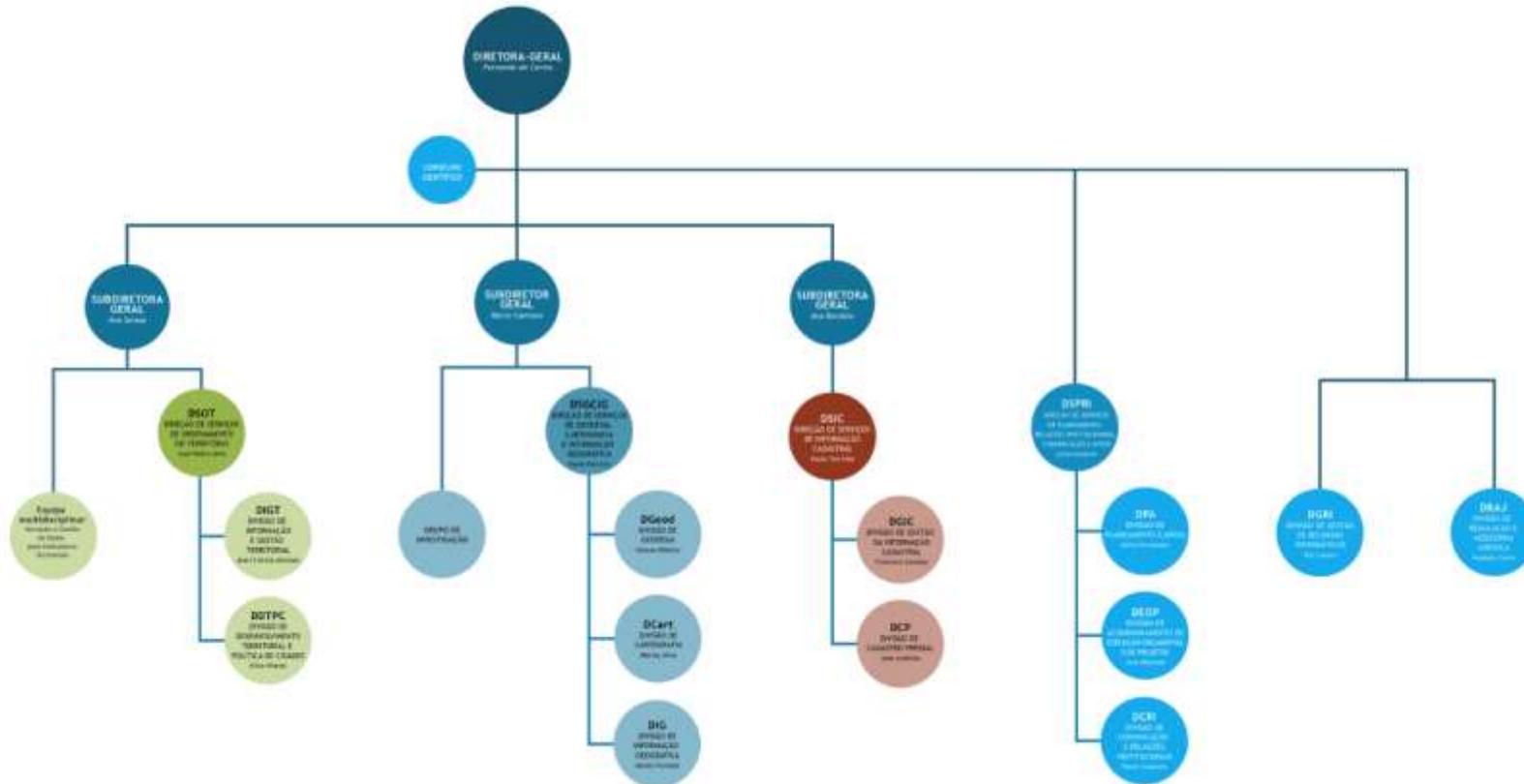
avaliando da necessidade de incluir novos riscos e/ou novas medidas. Esta avaliação será incorporada no relatório anual de monitorização.

A responsabilidade pela execução do PPRCIC da DGT está repartida do seguinte modo:



Anexos

ANEXO I | ORGANOGRAMA DA DGT



ANEXO II | POTENCIAIS RISCOS IDENTIFICADOS, CARACTERIZADOS POR ATIVIDADES E POR UNIDADE ORGÂNICA E MEDIDAS PREVENTIVAS

Probabilidade de Ocorrência (PO): 1 – Baixo; 2 – Médio; 3 – Alto;

Impacto da Ocorrência (IO): 1- Baixa; 2 – Média; 3 – Alta;

Graduação do Risco (GR): 1 – Reduzido; 2 – Médio; 3 – Elevado.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

	Atividades passíveis de acarretarem risco	Riscos identificados	PO	IO	GR	Medidas Preventivas
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	Manifestação da necessidade de Contratação	Favorecimento As necessidades de contratação não são devidamente fundamentadas	1	2	1	Aprovação de um modelo de Informação, com campos de preenchimento obrigatório comuns a todos os pedidos de aquisições de bens e/ ou serviços que permite a verificação da fundamentação da necessidade (natureza do serviço ou bem e quantidades, sempre que aplicável).
						Verificação da inexistência de recursos internos
		Conflito de interesses	1	3	1	Sempre que se justificar pela natureza e complexidade da aquisição, a informação deve ser acompanhada pelo(s) estudos(s) técnico(s)
						Assegurar a assinatura de inexistência de conflitos por todos os membros do júri da DGT e gestor(es) de contrato nos termos do CCP
	Indicação dos prestadores de serviços/ fornecedores a convidar para apresentação de propostas	Favorecimento Não indicação de mais do que uma entidade consultada para efeitos de adjudicação direta com o conseqüente risco de favorecimento	1	2	1	Alertar os intervenientes nos procedimentos precontratuais para a necessidade de informarem sobre possíveis situações de conflito de interesses e quais as consequências
						Utilização do Portal de Denúncias sempre que a situação o justifique.
	Elaboração do caderno de encargos e especificações técnicas	Favorecimento Não indicação de mais do que uma entidade consultada para efeitos de adjudicação direta com o conseqüente risco de favorecimento	1	2	1	A consulta informal acautelada pela DGT é, em regra, efetuada no mínimo a 3 prestadores de serviços/ fornecedores de bens, sendo que a consulta apenas a 1 entidade tem que ser devidamente fundamentada
						Os elementos a constar dos cadernos de encargos são redigidos pela unidade orgânica/flexível que suscita a necessidade do bem/serviço, que são verificados pela DSPRI-DPA e DSPRI-DEOP e subsequentemente validados pela estrutura hierárquica
	Análise das propostas	Deficiente enunciação das especificações técnicas Incompletude das cláusulas técnicas, com referência a marcas ou denominações comerciais Insuficiente concretização dos critérios de adjudicação e dos fatores e subfactores de avaliação das propostas, quando aplicáveis	1	2	1	Os cadernos de encargos são elaborados pela Secretaria-Geral, entidade que, no âmbito da Prestação Centralizada de Serviços, assegura a tramitação do procedimento precontratual que procede a uma nova verificação e validação dos elementos disponibilizados pela DGT
						Rotatividade dos dirigentes e trabalhadores indicados pela DGT como membros de júri dos procedimentos precontratuais que são tramitados pela Secretaria Geral atenta à Prestação Centralizada de Serviços
	Conluio com os fornecedores Favorecimento de determinado (s) candidato(s)	1	2	1	Rotatividade de entidades a convidar	

					Garantir que o contacto com as entidades externas é profissional, privilegiando a via escrita e de acordo com o Código de Conduta. Assinatura da declaração de “não existência de conflito de interesses” pelos membros do júri conforme disposto no CCP
Acompanhamento da execução do contrato	Não serem estabelecidas limitações à modificação do contrato nem regras quanto à execução dos trabalhos a mais	1	2	1	O contrato é definitivo, sendo que, apenas em razões muito excecionais poderão surgir adendas ou modificações, bem como a previsão de trabalhos a mais ou complementares
	Peculato Deficiente ou inexistente acompanhamento do contrato	1	2	1	Acompanhamento do contrato pelo gestor do contrato (cf. artigo 290.º-A do CCP) em articulação com a DPA e com a DEOP em estreita articulação com a UO que suscitou a necessidade
	Peculato Inadequabilidade dos bens/serviços entregues face ao contratualizado	1	2	1	Assegurar o adequado acompanhamento do contrato através do Gestor do Contrato, observando o Código de Conduta e o Manual de Procedimentos. A aceitação da obra, produto ou serviço deve ser sempre provisória e condicionada à análise da respetiva funcionalidade, de acordo com os objetivos definidos em sede de adjudicação.
Pagamento do preço contratual	Pagamentos efetuados sem a verificação expressa do serviço prestado ou sem autos de medição	1	3	1	Assegurar que os pagamentos só são efetuados após a apresentação dos autos de medição ou de execução, validados e aprovados pelos serviços competentes, sendo que em cada fatura deve ser inscrito a menção “enquanto gestor do contrato valido a presente fatura. Encontrando-se em condições de pagamento”, sendo assinada e datada pelo gestor de contrato.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS

Atividades passíveis de acarretarem risco	Riscos identificados	PO	IO	GR	Medidas Preventivas
Liquidação dos passivos remanescentes ao abrigo dos Contratos e Protocolos celebrados pela extinta DGOTDU no âmbito dos PATF	Seleção arbitrária das entidades beneficiárias cujo passivo é liquidado em primeiro lugar em detrimento de outras cujo crédito seja, por hipótese, mais antigo (no pressuposto de que o orçamento da DGT não tem permitido a liquidação integral dos passivos apurados)	2	3	3	O passivo deve ser liquidado em função do montante e da data de constituição do mesmo, devendo ser liquidado por ordem cronológica da respetiva constituição, salvo se razões de ordem contratual ditarem em sentido diverso
	Erro no apuramento do benefício a conceder	1	2	1	De acordo com os Regulamentos de cada um dos PATF, a extinta DGOTDU apenas promovia a liquidação após o sancionamento/ validação do pedido de pagamento por parte da CCDR competente. Esta metodologia deve ser seguida escrupulosamente, sendo que, sempre que ocorram dúvidas relativamente à validação efetuada pela CCDR competente, a DGT deve questionar a referida entidade

ATRIBUIÇÕES E RISCOS TRANSVERSAIS ÀS VÁRIAS UNIDADES ORGÂNICAS

	Atividades passíveis de acarretarem risco	Riscos identificados	PO	IO	GR	Medidas Preventivas
TRANSVERSAL A TODAS AS UNIDADES ORGÂNICAS	Comunicação e imagem	Utilização indevida do nome e imagem da DGT	1	2	1	Definição de regras de comunicação interna e externa
						Definição de regras de representação do organismo aquando de participação em reuniões e deslocações em serviço
						Definição de uma estrutura hierárquica de validação prévia à divulgação
	Atendimento ao público	Corrupção, Concussão a Abuso de poder Favorecimento de entidades privadas, singulares ou coletivas, em desrespeito pelas regras aplicáveis	1	2	1	Garantir que o contacto com as entidades externas é profissional, e de acordo com o Código de Conduta.
						Elaboração de Manual de Procedimentos na vertente do atendimento ao público.
	Elaboração de pareceres, estudos e propostas de decisão sobre requerimentos, reclamações e recursos hierárquicos e de normas técnicas	Inadequação dos pareceres e estudos técnicos	1	2	1	Estrutura hierarquizada do processo de decisão
		Favorecimento e Corrupção Inclusão de referências passíveis de favorecer terceiros, nomeadamente menção a marcas ou denominações comerciais	1	2	1	Rotatividade periódica dos trabalhadores
		Incompletude da norma mediante omissão de requisitos e parâmetros	1	1	1	Distribuição aleatória dos processos
	Acumulação de funções	Omissão de dados no requerimento conducentes à autorização de acumulações passíveis de conflituarem com as funções públicas exercidas	1	2	1	Validação pela estrutura hierárquica com competência na área abrangida pela norma a produzir
						Os requerimentos de acumulação de funções obedeçam aos requisitos legalmente tipificados
						Em caso de insuficiência do requerimento, o mesmo é devolvido para ser aperfeiçoado/ completado
						Os dirigentes intermédios do requerente emitem parecer circunstanciado sobre o requerimento
					O requerimento é, igualmente, apreciado pela Secretaria-Geral que, no âmbito da Prestação Centralizada de Serviços, redige Informação final tendente a habilitar a uma decisão	

TRANSVERSAL A TODAS AS UNIDADES ORGÂNICAS	Recrutamento e seleção	Quebra de dever de isenção, transparência e imparcialidade Favorecimento Conflito de interesses	1	3	2	Rotatividade dos membros do júri para os vários procedimentos concursais de recrutamento e seleção
						Publicitação de todos os documentos dos procedimentos concursais de recrutamento
						Subscrição de declaração de “de não existência de conflitos de interesses” após serem conhecidos os candidatos ao procedimento
						Acompanhamento contínuo das várias fases da tramitação do procedimento e elaboração do dossier do procedimento concursal no qual são insertos todos os documentos produzidos no âmbito e a propósito do mesmo
	Manutenção do Sistema de Gestão Documental	Extravio, ocultação ou adulteração de documentos com consequentes prejuízos/ benefícios para trabalhadores da DGT ou para terceiros	1	2	1	Validação frequente das ações desenvolvidas no Sistema de Gestão Documental pelos trabalhadores
						Danificação ou subtração de documento e notação técnica
	Utilização de fundo de manei	Peculato	1	2	2	Gestão do fundo de manei mediante emissão nominativa de cartão IGCP Charge Card
						Reporte calendarizado à DSPRI-DEOP
						Consulta on-line dos movimentos de cada cartão IGCP Charge Card
	Utilização de veículos	Peculato	1	2	2	Aplicação do Regulamento do Uso de Veículos (RUV)
						Preenchimento e validação dos Mapas de Utilização de Veículos sob o modelo disponibilizado pela ESPAP, E.P.E.
						Sistema de requisições internas (com modelo superiormente aprovado)
Monitorização permanente pela DSPRI-DPA das requisições efetuadas pelas diversas unidades orgânicas						

DSOT

Unidade orgânica	Divisão	Atividades passíveis de acarretarem risco	Riscos identificados	PO	IO	GR	Medidas Preventivas	
DSOT	DIGT	Manutenção e gestão do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT)	Não atualização de dados e falhas no registo da informação, transmissão ou uso indevido de informação.	1	1	1	Implementação de políticas de autenticação e identificação dos utilizadores e de políticas de backups e recuperação de dados	
			Apropriação, destruição ou modificação de informação de forma a colocar em causa a veracidade e a fiabilidade dos dados, comprometendo o bom funcionamento do Sistema de Informação.	1	1	1	Redundância da disponibilização da informação	
		Manutenção e gestão do Sistema de Submissão Automática dos IGT para publicação em Diário da República e depósito na DGT	Validação indevida da informação submetida para efeitos de publicação em Diário da República, transmissão ou uso indevido de informação.	1	1	1	Implementação de políticas de autenticação e identificação dos utilizadores e de políticas de backups e recuperação de dados	
			Apropriação, Modificação ou Destruição de informação de forma a colocar a veracidade e fiabilidade dos dados comprometendo o bom funcionamento do Sistema	1	1	1	Redundância da disponibilização da informação	
		Constituição de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP)	Favorecimento Contactos indevidos com Entidades promotoras ou Gestoras de AIGP		1	1	1	Implementação de procedimentos de registo e de organização da informação, com a criação de uma plataforma de submissão de propostas de AIGP
								Criação de um e-mail dedicado através do qual são realizadas as comunicações entre a DGT e demais entidades Gestoras e Promotoras

DSOT	Submissão das propostas de Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) e aprovação	<p>Falhas no registo e organização das propostas a analisar</p> <p>Manipulação ou troca de informação geográfica de suporte à identificação de duplos financiamentos</p> <p>Favorecimento</p> <p>Corrupção</p>	1	1	1	Atribuição de processos individualizados a cada projeto de OIGP e circulação através do sistema de gestão documental da DGT
			1	1	1	Elaboração de nota procedimental com registos de datas de receção e de localização da informação geográfica, identificação de quem a guarda e partilha com as demais entidades intervenientes (IFAP e Fundo Ambiental), com registo de datas de envio. Arquivo da informação em pastas de acesso reservado

DSIC

Unidade orgânica	Divisão	Atividades passíveis de acarretarem risco	Riscos identificados	PO	IO	GR	Medidas Preventivas
DSIC		Constituição, manutenção e gestão do Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC)	Ocorrência de pressão no sentido de falhas na introdução de dados e no registo de informação	1	2	2	Sistema automático de identificação de utilizadores : Módulos do SNIC (Técnicos de cadastro predial; Entidades coletivas de cadastro predial; Entidades formadoras de cadastro predial)
			Não atualização de dados				Criação de backups e medidas de recuperação de dados
			Apropriação, modificação ou destruição de informação de forma a colocar em causa a veracidade e a fiabilidade dos dados, comprometendo o bom funcionamento do Sistema				Controlo de qualidade com responsabilização e identificação dos trabalhadores envolvidos
			Adulteração de dados				Os documentos emitidos pela DGT são gerados automaticamente pelo SNIC
			Danificação ou subtração de documento ou notação técnica				O sistema não permite editar ou apagar documento residente no sistema. Por forma a evitar situações não previstas, todas as alterações de registo ficam guardadas no sistema
			Burla informática e nas comunicações				Em caso de falha nas notificações feitas pela plataforma, a ocorrência fica registada e automaticamente é feita nova notificação até que seja recebida pelo sistema a confirmação de envio da notificação
	DGIC	Procedimento de conservação no SNIC	Alteração de pontos de estrema	1	2	2	Verificação sistemática dos processos registados e concluídos no SINC
			Falsificação ou contrafação de documento;				Verificação efetuada com base na informação registada e submetida no SNIC
			Danificação ou subtração de documento e notação técnica				Impossibilidade de alteração, edição ou apagar de informação/documentos registados no SNIC
			Favorecimento				Registo da tramitação sequencial do processo com fases de controlo automático
						Identificação dos documentos necessários para a operação e geração automática no SNIC de documentos adicionais necessários	

							Obrigatoriedade de emissão de declaração de aceitação das alterações promovidas	
							A consulta do processo de conservação pode ser efetuada pelo titular ou seu representante no SNIC, e por técnico de cadastro predial após autenticação via CMD	
							O acesso ao sistema é feito exclusivamente por via da plataforma desenvolvida. Não são permitidos acessos via protocolo de comunicação IP ao servidor de BD	
	DCP	Procedimento de conservação por emissão de parecer técnico – processos de reclamação administrativa com taxa paga até 20 de novembro de 2023 (artigo 83º do DL nº 72/2023)	Alteração de marcos e de estrema	Favorecimento	3	3	3	Obrigatoriedade de emissão de declaração de aceitação dos confinantes interessados
			Danificação, falsificação ou subtração de documento e notação técnica					Reforço dos procedimentos internos de gestão e controlo
								Estrutura hierarquizada do procedimento de pronúncia com a consequente análise das matérias em diferentes níveis
								Divulgação de orientações e de despachos incidentes sobre matérias mais complexas ou controversas
								As tarefas efetuadas no campo são asseguradas por equipas designadas de forma rotativa e aleatória
								Em caso de necessidade de contacto no âmbito dos trabalhos de campo com os particulares interessados, este efetua-se com registo na ficha de campo e recolhendo-se a assinatura da equipa e dos ditos particulares interessados
								Verificação da conformidade técnica dos dados cadastrais no âmbito do procedimento de conservação
DGIC	Verificação da conformidade dos dados vetorizados do CGPR	Adulteração de dados Danificação ou subtração de notação técnica	3	3	3	Controlo de qualidade com responsabilização e identificação dos trabalhadores envolvidos		
						Estrutura hierarquizada do processo de decisão com duplo grau de apreciação		
						Reforço dos procedimentos internos de gestão e controlo		
						Estrutura hierarquizada do processo de decisão com a consequente análise das matérias em diferentes níveis		

	DGIC DCP	Fiscalização do exercício da atividade de cadastro predial; instrução de processos de contraordenação e proposta de aplicação de sanções acessórias	Omissão ou erro intencional na apreciação de factos e na respetiva inserção processual	3	3	3	As tarefas no terreno são asseguradas por equipas de trabalhadores mais experientes e qualificados, designados de forma rotativa e aleatória
			Manipulação da fundamentação na elaboração da proposta de decisão tendo em vista favorecimento				Reforço dos procedimentos internos de gestão e controlo, através das seguintes medidas concretas:
			Adulteração, danificação ou subtração de documento				estrutura hierarquizada do processo de decisão com a consequente análise das matérias em diferentes níveis maior acompanhamento dos processos mais complexos
	DGIC	Análise da instrução dos pedidos de acesso ao exercício da atividade de cadastro predial	Erro intencional na apreciação dos requisitos e factos tendo em vista o favorecimento	2	2	2	Reforço dos procedimentos internos de gestão e controlo, através das seguintes medidas concretas: estrutura hierarquizada de decisão com a consequente análise das matérias em diferentes níveis; maior acompanhamento dos processos mais complexos
			Manipulação da fundamentação para a elaboração de proposta de decisão tendo em vista o favorecimento				
			Alteração da prioridade de análise do processo e/ou de elaboração da proposta de decisão				
Adulteração, danificação ou subtração de documento							
		Danificação ou subtração de documento					

DSGCIG

Unidade orgânica	Divisão	Atividades passíveis de acarretarem risco	Riscos identificados	PO	IO	GR	Medidas Preventivas
DSGCIG	DGeod	Disponibilização de dados da ReNep a título gratuito	Favorecimento	1	1	1	Decisões sujeitas a vários níveis de validação hierárquica
	DCart	Fiscalização das atividades das empresas, promoção da instrução dos processos de contraordenação e apresentação de propostas de aplicação de sanções	Favorecimento	1	3	2	Equipas constituídas por um número mínimo de 3 elementos
							Rotatividade e aleatoriedade na constituição das equipas
							Todos os elementos da equipa devem subscrever declaração de não existência de conflito de interesses relativamente às empresas
	DCart	Homologação de produtos cartográficos	Favorecimento	2	2	2	Subscrição de declaração de não existência de conflito de interesses relativamente às empresas do setor
	DCart	Criação e manutenção de um cadastro ou registo das empresas de acordo com a legislação específica aplicável	Favorecimento	1	2	2	Subscrição de declaração de não existência de conflito de interesses relativamente às empresas do setor
DIG	Disponibilização da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);	Favorecimento	1	3	2	Decisões sempre sujeitas a vários níveis de validação hierárquica	
						Emissão de parecer jurídico de suporte à decisão	

DSPRI

Unidade orgânica	Divisão	Atividades passíveis de acarretarem risco	Riscos identificados	PO	IO	GR	Medida Preventivas
DSPRI	DPA	Controlo e Gestão da assiduidade;	Favorecimento Irregularidades no controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores	1	2	1	Utilização do sistema de gestão de assiduidade através de aplicativo informático que pressupõe obrigatoriamente dois níveis de validação para que a ausência seja considerada justificada (dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau)
							Rotatividade de funções ao nível do lançamento da assiduidade, a qual é integrada diretamente no aplicativo de gestão de recursos humanos GERHUP e verificada pela Secretaria-Geral
							Apuramento de dias de férias e elaboração dos Mapas de Férias assegurados, no mínimo, por 2 trabalhadores em conjunto, sujeito a validação de dois níveis hierárquicos (dirigentes intermédios de 1.º e 2º grau)
							divulgação do apuramento do número de dias de férias pelas diversas unidades orgânicas em ordem à respetiva validação por todos os interessados, previamente à elaboração dos Mapas de Férias
							Divulgação do apuramento dos dias de férias pelas diferentes unidades orgânicas em ordem à respetiva validação pelos interessados, previamente à elaboração do Mapa de Férias
							Disponibilização na Intranet dos Mapas de Férias
							Envio dos Mapas de Ferias à Secretaria-Geral
							Acompanhamento e monitorização contínua das tarefas
	DPA	Assegurar a gestão do património da DGT (CIBE, gestão do economato, manutenção e atualização do inventário)	Peculato Apropriação ilegítima de bens públicos	1	3	2	Atualização e normalização do inventário da DGT, incluindo o inventário dos bens de natureza museológica
DPA	Assegurar a gestão da frota automóvel da DGT	Peculato	1	3	2	Aplicação do Regulamento do Uso de Veículos (RUV)	
						Preenchimento e validação dos Mapas de Utilização de Veículos sob o modelo disponibilizado pela ESPAP, E.P.E.	

						Gestão criteriosa da frota automóvel, mediante apresentação prévia da requisição interna de veículo, a qual pressupõe que os veículos sejam exclusivamente utilizados em deslocações de serviço	
						Reporte mensal dos dados respeitantes aos consumos de combustível, quilómetros percorridos e encargos com manutenções e eventuais sinistros no SGPVE	
						Análise dos Relatórios emitidos pela ESPAP, I.P., em ordem à ponderação quanto à oportunidade de adoção de medidas adicionais	
						Acompanhamento e monitorização contínua da tarefa	
	DPA	Assegurar os serviços de expediente geral	Favorecimento Incorreto tratamento e encaminhamento do expediente	1	1	1	Utilização do Sistema informático de gestão documental que implica uma numeração sequencial de registos de entradas e de saídas
							Acompanhamento e monitorização das tarefas
							Sensibilização dos intervenientes para as consequências para a prática de corrupção e atividades conexas.
DEOP	Arrecadação da receita	Peculato	1	3	2	Utilização de sistema de faturação eletrónica certificado associado ao GERFIP, o qual reporta direta e diariamente os registos da faturação à Autoridade Tributária	
		Concussão				Os trabalhadores que asseguram o atendimento presencial nos pontos de atendimento não efetuam os trocos, sendo os mesmos assegurados na tesouraria, sita em local distante dos pontos de atendimento, embora ligado por um sistema hidráulico que permite a circulação dos documentos e do numerário	

DRAJ

	Atividades passíveis de acarretarem risco	Riscos identificados	PO	IO	GR	Medida Preventivas
DRAJ	Emissão de pareceres e de propostas de decisão sobre requerimentos, reclamações e recursos hierárquicos	Manipulação da fundamentação das respostas/pareceres através da restrição da informação consultada para a elaboração da proposta de decisão, tendo em vista o favorecimento ilícito Erro intencional na apreciação do processo, possibilitando a anulação contenciosa ou a proposta de deferimento (incorreto do pedido) Conflito de interesse)	1	2	1	Estrutura hierarquizada da decisão com a consequente análise em diferentes níveis
						Divulgação na intranet dos despachos incidentes sobre matérias mais controvertidas
						Maior acompanhamento dos processos mais complexos ou que envolvam montantes mais elevados
						Processamento de processos tipo em plataformas informáticas que permitam um melhor controlo e maior transparência do fluxo de documentos e de decisões que concorram para a resolução final dos processos

DGRI

	Atividades passíveis de acarretarem risco	Riscos identificados	PO	IO	GR	Medidas Preventivas
DGRI	Gestão da manutenção e segurança das aplicações web	Alteração da integridade dos sistemas de informação on-line por ações externas ou internas, resultando em danos na imagem da entidade e integridade da informação	1	2	1	Reforço nas medidas de salvaguarda da integridade: Atualização e reforço da solução de segurança de perímetro Acesso autenticado à informação Periodicidade de salvaguarda da informação Atualização do sistema operativo e restante software
		Quebra da confidencialidade da informação por ações internas ou externas, tendo como consequência a divulgação de informação confidencial ou o acesso a informação e serviços privados por terceiros, resultando em quebra de confiança e em custos financeiros	1	2	1	Reforço das medidas de garantia da confidencialidade Atualização e reforço da solução de segurança de perímetro Acesso autenticado à informação Atualização do sistema operativo e restante software Periodicidade de salvaguarda de informação
		Indisponibilidade de acesso à informação por falha das aplicações, servidores, aparelhos de climatização e alimentação elétrica, tendo como consequência a falta de acesso à informação por parte das empresas, administração pública e público em geral.	1	2	1	Reforço de mecanismos que garantam a disponibilidade da informação Garantir o acesso à informação e sempre que necessário de forma redundante Periodicidade de salvaguarda de informação Atualização do sistema operativo e restante software

Gestão da manutenção e segurança das infraestruturas informáticas de informação e comunicação	Alteração da integridade dos sistemas de informação por ações internas, tendo como consequência tempos de inatividade dos serviços para reposição da informação fidedigna;	1	1	1	Reforço das medidas de salvaguarda da integridade. Revisão das regras e procedimentos de segurança da integridade da informação. Garantir o acesso à informação e sempre que necessário de forma redundante Periodicidade de salvaguarda de informação Atualização do sistema operativo e restante software
	Quebra da confidencialidade da informação por ações internas, tendo como consequência a divulgação de informação confidencial, resultando em quebra de confiança e em perdas financeiras;	1	1	1	Reforço das medidas de garantia da confidencialidade. Revisão das regras e procedimentos de salvaguarda da confidencialidade da informação. Garantir o acesso à informação e sempre que necessário de forma redundante Periodicidade de salvaguarda de informação Atualização do sistema operativo e restante software
Gestão da Política de Gestão de Acessos	Criação/Alteração de utilizadores de forma indevida e/ou sem avaliação prévia das respetivas regras de atribuição, resultando em acesso a informação não autorizada	1	1	1	Revisão das regras e procedimentos que garantam o reforço da política de gestão de acessos (controlo periódico das mesmas) Garantir o acesso à informação e sempre que necessário de forma redundante Periodicidade de salvaguarda de informação Atualização do sistema operativo e restante software
	Criação/Alteração de novos Perfis e permissões sem avaliação prévia das respetivas regras de atribuição, nomeadamente em termos de Incompatibilidade de Perfis, Áreas Funcionais a que podem ser disponibilizados e autorizações especiais que podem necessitar	1	1	1	Revisão das regras e procedimentos que garantam o reforço da política de gestão de acessos (controlo periódico das mesmas). Garantir o acesso à informação e sempre que necessário de forma redundante Periodicidade de salvaguarda de informação Atualização do sistema operativo e restante software

ANEXO III | MANUAL DE CONTROLO INTERNO - PRR

